COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2019

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n. 9.826, de 23 de agosto de 1999, para prorrogar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste.

Autor: Deputado GLAUSTIN FOKUS

Relator: Deputado TIAGO DIMAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, os incentivos fiscais para o desenvolvimento regional de que tata o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Justifica o ilustre Autor que a medida tem por objetivo assegurar a manutenção de competividade das indústrias automotivas instaladas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e foi aprovado por unanimidade.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer pelo mérito econômico da matéria em tela.

A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, estabeleceu que os industriais instalados empreendimentos nas áreas de atuação da Superintendência Desenvolvimento do da Amazônia SUDAM Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, bem como os instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Em redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, o § 3º do art. 1º a que se refere o projeto preconiza que o crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020.

O projeto de lei em análise prorroga a fruição deste benefício até 31 de dezembro de 2025.

Vale ressaltar que o citado benefício é condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nas regiões, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% do valor do crédito presumido apurado, conforme a mesma Lei.

A extensão do benefício se justifica, do ponto de vista econômico, por diversas razões. Primeiro, há forte evidência de que a participação das regiões beneficiadas no emprego total do setor automotivo teve crescimento significativo até 2009, bem como a sua participação nas exportações totais de veículos. Não obstante, para que se consolide como polo de desenvolvimento regional, é preciso que haja um processo continuado de crescimento da indústria. Com efeito, a indústria fortalece a cadeia produtiva e é responsável pela maior parte da inovação e da difusão tecnológica, sendo o

3

meio para gerar empregos mais qualificados e duráveis, que se agregarão na composição de um ambiente regional mais próspero no futuro.

Neste sentido, a prorrogação do benefício será um instrumento de consolidação de uma trajetória já vitoriosa da indústria automotiva das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e também funcionará como um instrumento para atenuar as dificuldades conjunturais da economia brasileira, justamente em benefício da atividade econômica de suas regiões mais carentes.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Relator